



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.807, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Institui, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Pratápolis/MG, jornada especial de trabalho no regime de escala 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas para os ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na função Operador de Bomba, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no inciso IX, do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 17, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 62, de 4 de novembro de 2015, e

CONSIDERANDO que o art. 17, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 62, de 4 de novembro de 2015, faculta ao Chefe do Executivo estabelecer, por Decreto, jornada especial de trabalho por categorias funcionais;

CONSIDERANDO que os serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário são essenciais e de prestação contínua e ininterrupta, nos termos dos arts. 2º, incisos I e IV, e 3º, inciso I, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei de Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico), não comportando solução de continuidade;

CONSIDERANDO que as atividades desempenhadas pelos Auxiliares de Serviços Gerais na função de Operadores de Bomba do SAAE — operação, monitoramento e manutenção das unidades de captação, tratamento, recalque, reservação e distribuição de água, bem como das unidades de coleta e afastamento de esgoto — exigem cobertura permanente, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o quantitativo de servidores efetivamente lotados no cargo com a exigência de continuidade do serviço, mediante escala de revezamento que assegure, simultaneamente, a operação ininterrupta das unidades do SAAE e o adequado repouso dos servidores entre as jornadas de trabalho;

CONSIDERANDO que a jornada especial ora instituída não importa aumento da carga horária semanal de referência do cargo nem redução da remuneração dos servidores a ela submetidos, preservando-se a irredutibilidade de vencimentos assegurada pelo art. 37,



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

inciso XV, da Constituição Federal e pelo art. 17, §3º, da Lei Complementar Municipal nº 62/2015;

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída, para os ocupantes do cargo efetivo de Auxiliares de Serviços Gerais na função de Operador de Bomba, lotados no Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Pratápolis/MG, a jornada especial de trabalho em regime de escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso ("12 por 36"), nos termos do art. 17, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 62, de 4 de novembro de 2015.

§1º - A jornada especial de que trata o caput tem por finalidade assegurar a operação ininterrupta das unidades de captação, tratamento, recalque, reservação e distribuição de água, bem como das unidades de coleta e afastamento de esgoto sanitário administradas pelo SAAE.

§2º - A escala de revezamento será organizada pela Diretoria do SAAE em, no mínimo, 2 (duas) turmas ("Turma A" e "Turma B"), de modo a garantir a cobertura de todos os turnos, inclusive noturnos, aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º - A instituição da jornada especial prevista neste Decreto não implica redução da carga horária mensal de referência do cargo nem redução da remuneração dos servidores a ela submetidos, ficando assegurada a irredutibilidade de vencimentos nos termos do art. 37, inciso XV, da Constituição Federal e do art. 17, §3º, da Lei Complementar Municipal nº 62/2015.

Art. 3º - Aos servidores submetidos à jornada especial de que trata este Decreto será assegurado, dentro de cada período de 12 (doze) horas de trabalho, intervalo para repouso e alimentação, a ser fixado em ato normativo da Diretoria do SAAE, observadas as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis.

Art. 4º - O trabalho prestado no período compreendido entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas) sujeitar-se-á ao adicional noturno previsto na legislação municipal aplicável aos servidores do Poder Executivo e da Autarquia Municipal.



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 5º - Compete à Diretoria do SAAE:

I – elaborar e publicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as escalas de plantão dos servidores submetidos à jornada especial;

II – zelar pela observância dos intervalos de descanso entre jornadas, nos termos do art. 3º deste Decreto;

III – adotar as medidas administrativas necessárias à fiel execução deste Decreto.

Art. 6º - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do SAAE.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERILSON CLEBER LEITE
Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

22.09.2026

GABRIEL ESPINOSA REIS RODRIGUES
Assessor Jurídico do PM de Pratápolis/MG
OAB/MG 204.908